



CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 7, DE 2025 – CN

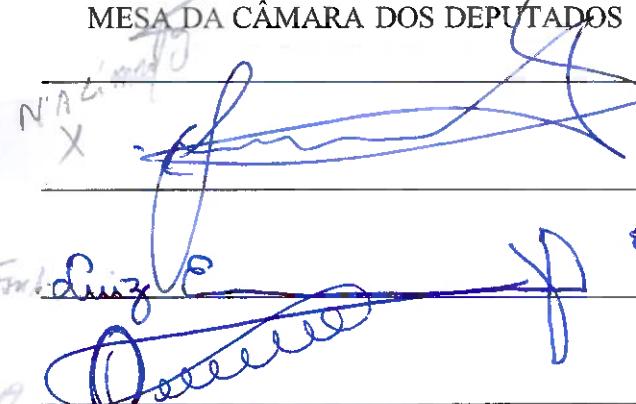
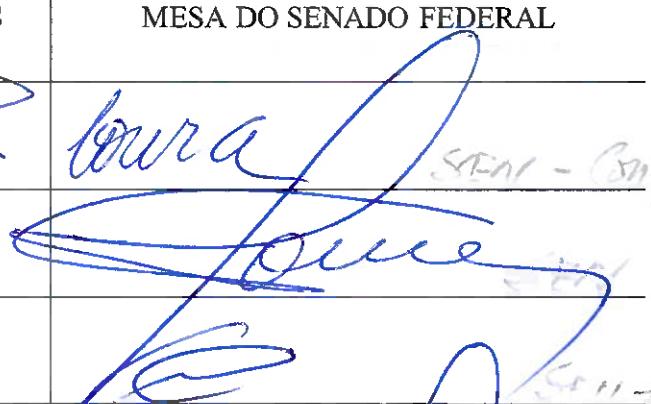
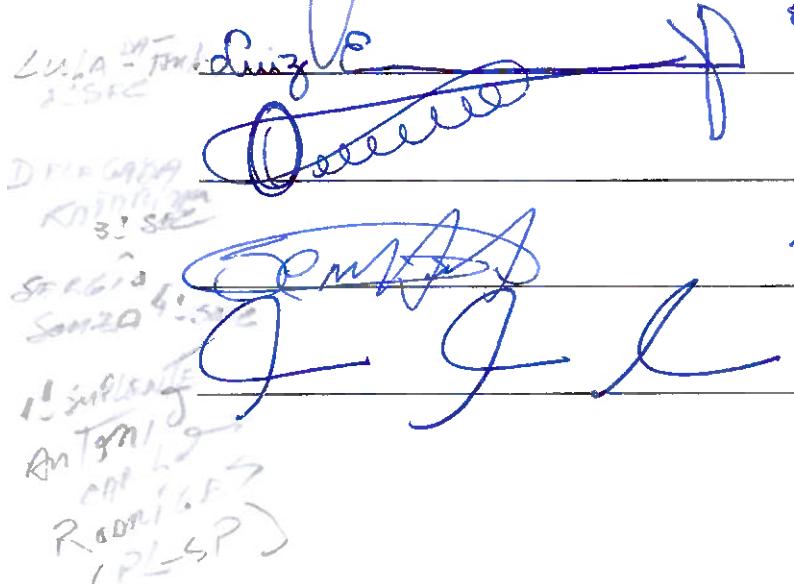
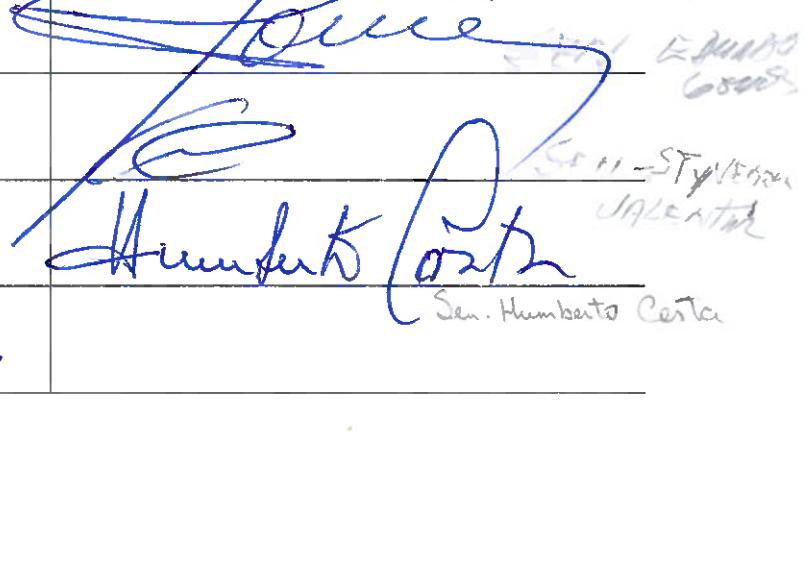
Das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentando a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Resolução nº 2, de 2023.

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL apresentam a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2023, do Congresso Nacional, que altera o *Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional*, consolidando a Emenda nº 1 – REL.

Congresso Nacional, em 17 de junho de 2025.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DO SENADO FEDERAL

| | |
|---|--|
|  |  |
|  |  |

ANEXO DO PARECER N° 7, DE 2025 – CN

Redação final do Projeto de Resolução nº 2,
de 2023 – CN.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do
parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo
a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2025 – CN

Altera a Resolução nº 1, de 1970 – CN
(Regimento Comum do Congresso Nacional), para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1, de 1970 – CN (Regimento Comum do Congresso Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:

“Art. 4º

.....

§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao governo federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao governo, de forma alternada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre Senadores e Deputados Federais.

§ 9º” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DO PARECER N° 7, DE 2025 – CN

Redação final do Projeto de Resolução nº 2,
de 2023 – CN.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do
parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo
a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025 – CN

Altera a Resolução nº 1, de 1970 – CN
(Regimento Comum do Congresso
Nacional), para instituir a Liderança da
Oposição no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1, de 1970 – CN (Regimento Comum do Congresso Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:

“Art. 4º

.....

§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao governo federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao governo, de forma alternada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre Senadores e Deputados Federais.



§ 9º" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto
Luz e
OB *LS*
e

